PROJETO DE LEI Nº 002/2016, **De 03 de Fevereiro de 2016.**

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COORDENADORIA DE PROTOCOLO
PROTOCOLO Nº 200
DATA 03 FEV. 2016 HORAS 12:11
Ricardo Barbosa
Carimbo/Assinatura
Ricardo Barbosa
Of. Adm. do Protocolo

Dispões sobre o incentivo à doação de sangue a todas as categorias trabalhadoras e fixa providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais **Aprova** o seguinte Projeto de Lei, e o Prefeito Municipal de Gurupi sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica autorizado a criação do Programa Municipal de Incentivo à Doação de Sangue a toda categoria trabalhadora da cidade de Gurupi.

Art. 2º O Programa Municipal de Incentivo à Doação de Sangue terá como objetivo aumentar o número de doadores de Sangue.

Parágrafo único: A doação não pode ser superior a três vezes para mulheres e quatro vezes para homens, anualmente, como prevê a regulamentação Federal.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões em 03 de Fevereiro de 2016.

Vereador Dr. MACEDO
(PMDB)

JUSTIFICATIVA

Considerando que doar sangue é um gesto simples e que tem o poder de salvar vidas, apresentamos a presente proposta que visa a incentivar a doação de sangue em nosso Município e região, para que possamos minimizar a carência que a população enfrenta nesta questão. A Consolidação das Leis do Trabalho -CLT, em seu art. 473, prevê os casos de dispensa de comparecimento ao serviço. Os incisos relacionados dispõem sobre diversas circunstâncias que preveem a ausência sem prejuízo do salário. O inciso IV do mencionado artigo dispõe que o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço por um dia de trabalho, em cada doze meses, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada. Cumpre salientar que esta redação foi dada pelo Decreto-Lei 229, de 1967. Entendemos que este benefício a ser concedido aos trabalhadores doadores de sangue está se caracterizando como uma forma de restrição e não de incentivo à doação, contrariando as políticas públicas existentes nesse sentido e necessidades de uma frequência maior de doadores de sangue e de uma fidelização maior dos doadores. Assim, a presente proposição, ao conceder a possibilidade da ausência ao serviço por trabalhadores, não condicionada a somente uma vez em cada 12 meses, auxiliará a fidelização da maior parcela de doadores que são os trabalhadores. A Portaria 1.376, de 19 de novembro de 1993, da ANVISA, estabelece que o intervalo mínimo entre cada doação deve ser de 90 dias para as mulheres e de 60 dias para os homens, no mesmo sentido a Resolução RDC ANVISA N2 343, de 13 de dezembro de 2002 ratifica a portaria, ao prever que a frequência máxima admitida é de 4 (quatro) doações anuais, para os homens, e de 3 (três) doações anuais, para as mulheres. Diante do exposto, conclui-se que instituir uma lei que incentive a doação entre os trabalhadores contribuirá para que a importância do ato de doar sangue seja incorporada como um valor social e um compromisso com a coletividade. Assim, submeto este projeto de lei para análise e aprovação.

Sala das Sessões em 03 de Fevereiro de 2016.

Vereador Dr. MACEDO
(PMDB)